

## **AUTÓGRAFO Nº 46, DE 28 DE ABRIL DE 2015**

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, a receber em doação sem encargos as áreas que especifica, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Ipê S/S Ltda”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-**

**ARTIGO 1º:** Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a receber em doação sem encargos, de Empreendimentos Imobiliários Ipê S/S Ltda., 04 (quatro) áreas *non aedificandi*, que atualmente já estão incorporadas nos sistemas viários locais, cujas descrições encontram-se a seguir especificadas:

I- Faixa “Non Aedificandi” 01 = 517,52 m<sup>2</sup> - matriculada sob nº 62.269 - utilizada como prolongamento da Rua João Garcia Ramos até a Avenida Isette Correa Fontão,

*Medindo 30,84 m de frente para a Avenida Isette Correa Fontão (Antiga Gleba C2-A3-2); nos fundos mede em 2 segmentos sendo o 1º de 13,42 m e o 2º de 0,58 m confrontando nos 2 segmentos com Empreendimentos Imobiliários IPÊ S/C Ltda.; na lateral direita de quem da Avenida Isette Correa Fontão ( Antiga Gleba C2-A3-2) olha o imóvel mede em 2 segmentos sendo o 1º em curva para a direita com desenvolvimento de 13,95 m e o 2º de 14,91 m; confrontando nos 2 segmentos com o lote B2, na lateral esquerda de quem da Avenida Isette Correa Fontão (Antiga Gleba C2-A3-2) olha o imóvel mede em 2 segmentos sendo o 1º em curva para a esquerda com desenvolvimento de 14,32 m e o 2º de 14,51 m; confrontando nos 2 segmentos como lote B1.*

II- Faixa “Non Aedificandi” 02 = 539,36 m<sup>2</sup> - matriculada sob nº 62.270 - utilizada como prolongamento da Rua José Paulino a Avenida Isette Correa Fontão,

*Medindo 33,49 m de frente para a Avenida Isette Correa Fontão (Antiga Gleba C2-A3-2); nos fundos mede 14,66 m confrontando com Waldemar de Mello e Nelson de Mello; na lateral direita de quem da Avenida Isette Correa Fontão (Antiga Gleba C2-A3-2) olha o imóvel mede em 2 segmentos sendo o 1º em curva para a direita com desenvolvimento de 11,43 m e o 2º de 18,08 m; confrontando nos 2 segmentos com o lote B11; na lateral esquerda de quem da Avenida Isette Correa Fontão (Antiga Gleba C2-A3-2) olha o imóvel mede em 2 segmentos sendo o 1º em curva para a esquerda com desenvolvimento de 16,83 m e o 2º de 12,53 m; confrontando nos 2 segmentos com o lote B10.*

III- Faixa “Non Aedificandi” 04 = 418,91 m<sup>2</sup> - matriculada sob nº 62.359 - utilizada como prolongamento da Rua Elza Valim Mendes até a Avenida Isette Corrêa Fontão,

*Medindo 32,99 m de frente para a Avenida Isette Correa Fontão (antiga Gleba C2-A5-2); nos fundos mede 14,44 m confrontando com Waldemar de Mello e Nelson de Mello; na lateral direita de quem da Avenida Isette Correa Fontão (Antiga Gleba C2-A5-2 ) olha o imóvel mede em 2 segmentos sendo o 1º em curva para a direita com desenvolvimento de 11,51 m e o 2º de 20,20 m; confrontando nos 2 segmentos como lote D3, na lateral esquerda de quem da Avenida Isette Correa Fontão (Antiga Gleba C2-A5-2) olha o imóvel mede em 2 segmentos sendo o 1º em curva para a esquerda com desenvolvimento de 16,95 m e o 2º de 14,33 m; confrontando nos 2 segmentos como lote D2.*

IV- Faixa “Non Aedificandi” 05 = 540,27 m<sup>2</sup> - matriculada sob nº 62.360 - utilizado como prolongamento da Rua Rosário Mazzi até a Avenida Isette Correa Fontão.

*Medindo em 2 segmentos sendo o 1º de 26,74 m e o 2º de 9,50 m em desenvolvimento de curva de raio de 216,00 m de frente para a Avenida Isette Correa Fontão (Antiga Gleba C2-A5-2); nos fundos mede 18,45 m confrontando com Waldemar de Mello e Nelson de Mello; na lateral direita de quem da Avenida Isette Correa Fontão ( Antiga Gleba C2-A5-2) olha o imóvel mede em 2 segmentos sendo o 1º em curva para a direita com desenvolvimento de 13,86 m e o 2º de 17,76 m; confrontando nos 2 segmentos com o lote D7; na lateral esquerda de quem da Avenida Isette Correa Fontão (Antiga Gleba C2-A5-2) olha o imóvel mede em 2 segmento sendo o 1º em curva para a esquerda com*

*desenvolvimento de 13,92 m e o 2º de 17,89m; confrontando nos 2 segmentos com o lote D6.*

ARTIGO 2º: As despesas com a lavratura da escritura de doação e demais atos necessários para a transferência imobiliária, lavratura da escritura e registro serão de responsabilidade do Município de São João da Boa Vista atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

01 - PODER EXECUTIVO

01.04 – ASSESSORIA JURÍDICA

01.04.01 – GABINETE DO DIRETOR - JURÍDICO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0412200012001 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO

ARTIGO 3º: A doação das áreas referidas no artigo 1º desta lei será em caráter irrevogável e irretratável.

ARTIGO 4º: Fica atribuído às áreas referidas no Artigo 1º desta lei o valor total de R\$ 467.384,16 (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), constante do laudo de avaliação fornecido pelos Peritos nomeados através da Portaria nº 8.968, de 09 de outubro de 2014 – Processo Administrativo 7436/2014, possuindo cada área os seguintes valores:

I - Área “Non Aedificandi” 01 – 517,52 m<sup>2</sup> - R\$ 115.152,12 (cento e quinze mil, cento e cinquenta e dois reais e doze centavos);

II - Área “Non Aedificandi” 02 – 539,36 m<sup>2</sup> - R\$ 122.688,53 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos);

III- Área “Non Aedificandi” 04 – 418,91 m<sup>2</sup> tem seu valor nesta data em R\$ 96.817,07 (noventa e seis mil, oitocentos e dezessete reais e sete centavos);

IV- Área “Non Aedificandi” 05 – 540,27 m<sup>2</sup> - R\$ 132.726,44 (cento e trinta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

ARTIGO 5º: No ato da doação, o doador deverá declarar expressamente a sua renúncia ao direito de haver do Município donatário qualquer eventual despesa havida com as áreas em questão.

ARTIGO 6º: A presente lei, o memorial descritivo, o laudo avaliatório e a portaria de nomeação dos peritos integrarão por reprodução xerográfica o traslado da escritura.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

### **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Claudinei Damalio**  
**Presidente**

**Fernando Bonareti Betti**  
**1º. Secretário**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quinze (28.04.2015)